



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº.19.798/2017

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que o (a) Agente de Fiscalização Financeira da UR-7, nos autos do TC 2271/007/08 resumiu algumas irregularidades, tais como:

- a) O Município de Lorena não autuou Processo Administrativo para colacionar o PA 2271/007/08 e a documentação pertinente ao mesmo, tendo só criado pasta simples e, lá, juntado os documentos, não observando a ordem cronológica;
- b) Não há prova de que os repasses das subvenções públicas à AACAL eram a opção mais econômica para a prestação dos serviços públicos, nos termos do Art. 16 da Lei 4.320/1964;
- c) Não há prova quanto às unidades de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, que seriam usadas no cálculo das subvenções públicas, não havendo prova de padrões mínimos de eficiência, nos termos do Art. 16, parágrafo único, da Lei 4.320/1964;
- d) Não há prova de que o Programa de Trabalho foi apreciado e aprovado pelo Município de Lorena;
- e) Não há Lei Autorizada dos repasses das subvenções municipais concedidas pelo Município de Lorena à AACAL;
- f) E a AACAL não se orientou pelo modelo do Anexo 13 das Instruções 02/2007 quando da elaboração das relações dos documentos das despesas pagas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

obrigatório por força do Art. 50, inc. II, também das Instruções 02/2007.

Considerando que, em última análise, a Assessoria Técnico-Jurídica do TCESP se manifestou pela irregularidade dos repasses das subvenções públicas pelo Município de Lorena à AACAL (**fl. 168 do PA 2271/007/08**).

Considerando que, para garantia dos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, outro (a) Conselheiro (a) determinou a notificação da AACAL, nos termos do Art. 91, inc. III, da Lei Complementar Estadual 709/1993, abaixo transcrito (**fl. 172 do PA 2271/007/08**):

"Artigo 91 - A notificação, em processo de tomada de contas, convidando o responsável, sob as penas da lei, a prestar informações, a exibir documentos, novos ou a defender-se, bem como a intimação de que foi condenado em alcance ou multa serão feitas: (...)

III - por via postal ou telegráfica".

Finalmente, considerando que o (a) Auditor (a), do TCESP, determinou a notificação do Município de Lorena e dos responsáveis para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentassem suas justificativas, em especial, quanto à inaptidão da AACAL ao recebimento das subvenções públicas à época dos repasses no Exercício de 2007, nos termos do Art. 29 da Lei Complementar Estadual 709/1993, abaixo transcrito (fl. 216/217):

Artigo 29 - O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, de ofício ou por solicitação do órgão de instrução, o sobrestamento ou julgamento, a notificação, a audiência dos responsáveis, ou providência considerada



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

necessária ao saneamento dos autos, fixando prazo para o atendimento das diligências.

Resolve instaurar Processo Administrativo, nos seguintes termos:

Art. 1º. Fica instaurado Processo Administrativo visando apurar eventual responsabilidade à época dos repasses à Associação de Atendimento à Criança e ao Adolescente de Lorena no Exercício de 2007, permitindo-se o responsável pelo repasse e à empresa/entidade exercer o contraditório e ampla possibilidade de defesa.

Art. 2º. A apuração ficará a cargo da Comissão Processo Permanente, constituída pelo Decreto nº 7.060/2.017.

Art. 3º. A Comissão, ao proceder a apuração do fato, deverá sugerir as conseqüências legais, inclusive, se o caso, verificar a possibilidade de aplicação das penalidades aos responsáveis pelos repasse e beneficiário.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lorena, 05 de abril de 2017.

FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal

Publicado nesta Prefeitura na data supra.